

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02398/12.
PLCL Nº 23/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei complementar em referência, que altera a Lei Complementar nº 65/1981, dispondo sobre os níveis máximos permitidos de emissão de ruídos nas zonas destinadas à instalação de indústrias.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer normas de edificação e zoneamento urbano e limitações urbanísticas, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 8º, inciso X, e 9º, inciso II e IX, e 201).

A matéria da proposição em exame insere-se no âmbito de competência municipal e tem conteúdo normativo ajustado à legislação federal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 29 de novembro de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594